



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA – PORTÃO/RS Criado pela Lei Municipal nº 2.457/2014  
Edital nº 01/2019**

**RESOLUÇÃO 03/2019 – PROPAGANDA ELEITORAL PROCESSO DE ESCOLHA  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Portão/RS, no uso de suas atribuições legais, **vem reforçar as orientações importantes a respeito da Propaganda Eleitoral, item 5.2 do Edital** publicado em 03 (três) de abril de 2019:

- 1. Propaganda eleitoral: de 16/08/2019 às 8h de 05/10/2019** (conforme 5.2.1 do Edital: O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “4.2.15”, encerrando-se 24 horas antes do horário de início da eleição - 8h do dia 06/10/2019);
- 2. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes** (5.2.2 Edital);
- 3. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa** (5.2.3 Edital):
  - 3.1** Considera-se propaganda eleitoral que implique grave **perturbação à ordem** a que fira as posturas municipais, que **perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; PORTANTO, É PROIBIDO:**
    - 3.1.1** O USO DE CAVALETES em ruas e calçadas para fazer propaganda de candidatos;
    - 3.1.2** UTILIZAÇÃO DE CARROS DE SOM como meios autônomos de propaganda, bem como em carreatas, caminhadas e passeatas;
    - 3.1.3** Veiculação de propaganda eleitoral, de qualquer natureza em: BENS PÚBLICOS OU LOCAIS cujo uso dependa de PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO; LUGARES DE USO COMUM do povo, aos quais a população em geral tem acesso, como ESTRADAS, PRAÇAS, VIADUTOS, PONTES, PARADAS DE ÔNIBUS, CINEMAS, CLUBES, TEMPLOS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL, LOJAS, BANCAS DE REVISTAS (ainda que sejam de propriedade privada), POSTES DE ILUMINAÇÃO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO; em ÁRVORES E NOS JARDINS localizados em ÁREAS



PÚBLICAS; EM MUROS, CERCAS E TAPUMES DIVISÓRIOS, mesmo que não lhes cause dano;

**3.1.4** É importante destacar que o DERRAME OU A ANUÊNCIA COM O DERRAME DE MATERIAL DE PROPAGANDA NO LOCAL DE VOTAÇÃO OU NAS VIAS PRÓXIMAS, ainda que realizado na véspera da eleição, **configura propaganda irregular.**

**3.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, **incluídos brindes de pequeno valor e transporte de eleitores** em troca de apoio a candidaturas.

4. Os casos omissos nesta resolução e no Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

**5. QUALQUER CIDADÃO, FUNDAMENTADAMENTE, PODERÁ DENUNCIAR À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL A EXISTÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, **determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura (Edital 5.2.4).**

Portão, 15 de agosto de 2019.

---

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente de Portão